



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ERRATA

POR ERRO DE DIGITAÇÃO O DECRETO PUBLICADO SOB Nº 1.628 DE 15 DE JULHO DE 2020, NECESSITA DE CORREÇÃO EM SEU ARTIGO 4º, INCISO II E ARTIGO 7º INCISO III:

ONDE SE LÊ;

Art. 3º -.....

II - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 06 (seis) horas sendo das 11h (onze horas) às 17h (dezesete horas);

LEIA-SE:

II - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 06 (seis) horas sendo das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas);

Art. 7º-.....

ONDE SE LÊ;

III – O horário de atendimento presencial será das 11h (onze horas) até às 17h (dezesete horas), a fim de não incentivar o consumo local em bares, restaurantes e similares com fins de lazer e entretenimento, com potencial para gerar aglomerações e, portanto, ampliar o risco de contágio entre consumidores/ comensais.

LEIA-SE:

III – O horário de atendimento presencial será das 10h (dez horas) até às 16h (dezesesseis horas), a fim de não incentivar o consumo local em bares, restaurantes e similares com fins de lazer e entretenimento, com potencial para gerar aglomerações e, portanto, ampliar o risco de contágio entre consumidores/ comensais.

Miracatu, 16 de julho de 2020

MEIRE ROLIM CAMARGO DE OLIVEIRA
Supervisão de Serviços Legislativos